



PROCESSO N.º : 194.212-3/2024

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JANGADA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : ELIZABETH GUSMÃO DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Conforme exposto pela Unidade Técnica, a Requerente preencheu os requisitos legais e faz jus a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, devido ao cumprimento das formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º **945/2025**, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais; e
II) REGISTRAR a Portaria n.º **153/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em **17/10/2024**, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à **Sra. ELIZABETH GUSMÃO DA SILVA**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 452.546.561-15, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria de Educação, no Município de Jangada/MT, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 65, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 719/2019, que rege a Previdência Municipal e Lei Complementar n.º 609/2014, que dispõe sobre o plano de Cargo, Carreira e Salário – PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Jangada e Lei n.º 861/2023, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da educação básica do município de Jangada/MT.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se à Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos para





julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 3 de abril de 2025.

*(assinatura digital)*¹
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

